

PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 07-08-01

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2405

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE, AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FINANÇAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito de Poder Executivo Municipal, a Gratificação de Produtividade Fiscal, a ser concedida aos servidores revestidos na função de Fiscal de Rendas, como estímulo ao desempenho das atividades de fiscalização que visem o regular cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias.

Art. 2º - A gratificação de produtividade fiscal prevista no artigo anterior será paga mensal e individualmente aos ocupantes dos cargos de Fiscal de Rendas Municipais, e aos que atuam em cargos comissionados diretamente vinculados às atividades de fiscalização de rendas, de forma a contribuírem para o incremento da arrecadação e para a maior eficiência e eficácia das tarefas inerentes à Administração Tributária.

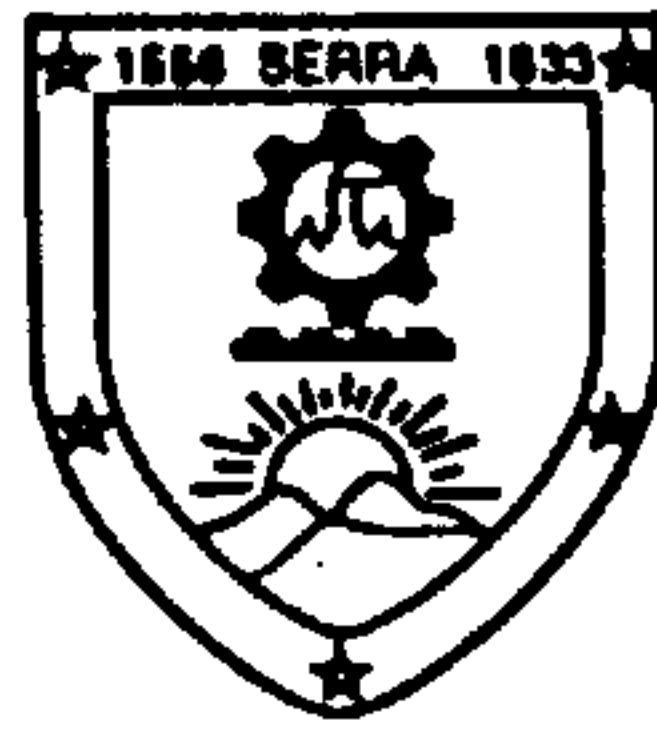
CAPÍTULO II

DA AFERIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO

Art. 3º - A gratificação de produtividade fiscal será aferida através de pontos, que serão atribuídos em razão da complexidade e da peculiaridade das atividades desenvolvidas, bem como do resultado econômico obtido pela ação fiscal, observados os critérios e especificações estabelecidos na presente Lei e seus respectivos anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei 2405/2

Parágrafo Único - os pontos a que se refere o "caput" deste artigo serão atribuídos ao Fiscal de Rendas Municipal, em função do resultado do trabalho fiscal na apuração do crédito tributário e pelo desempenho de atividades administrativas consideradas relevantes a Administração Tributária do Município.

Art. 4.º - O levantamento fiscal devidamente concluído com a emissão de Auto de Infração, lavrado pelo não recolhimento ou recolhimento a menor do ISS (Imposto Sobre Serviços) Variável ou Fixo, ou, concluído apenas com a emissão de Termo de Fiscalização de regularidade fiscal, será pontuado com base na tabela do Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único - A pontuação de que trata o "caput" deste artigo será lançada somente após a conferência dos valores constantes nos Termos de Fiscalização lavrados, com aqueles constantes no sistema de baixa da Divisão de Arrecadação da Secretaria de Finanças.

Art. 5º - O levantamento fiscal concluído com a lavratura de Auto de Infração, será enquadrado na tabela do anexo II desta lei, de acordo com o valor correspondente ao ISSQN devido.

SEÇÃO II

DO VALOR DO PONTO

Art. 6.º - Para efeito do pagamento da gratificação de produtividade de que trata esta Lei, fica instituído o Ponto de Produtividade Fiscal (PPF) com paridade fixada de 01 PPF=R\$ 1,00 (hum real).

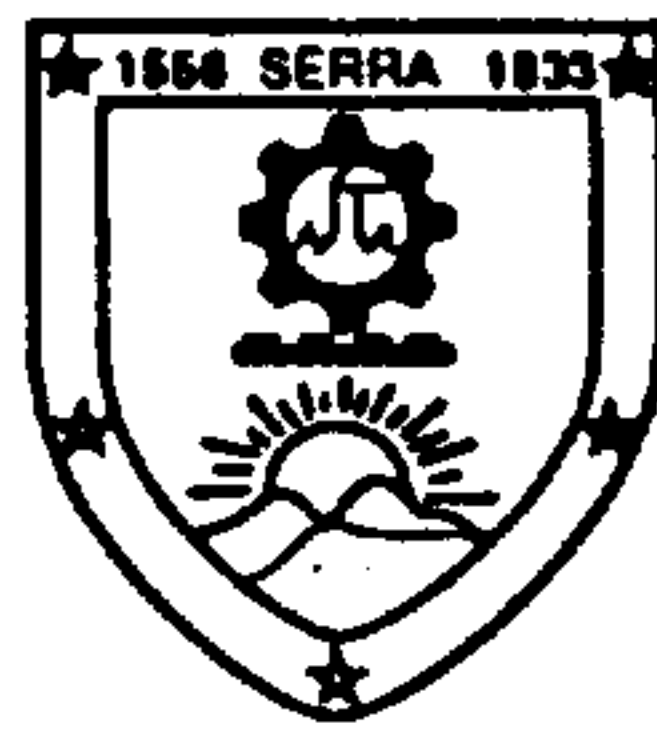
Parágrafo Único - O valor do ponto a que se refere o "caput" deste artigo será atualizado sempre em 01 de Janeiro de cada ano, com base na variação inflacionária do exercício anterior, medida pelo índice utilizado pelo município para atualização de seus créditos.

SEÇÃO III

DOS LIMITES DE PONTOS

Art. 7.º - Em qualquer circunstância, o valor da Gratificação de Produtividade Fiscal não poderá, somado ao vencimento, ultrapassar o limite de remuneração estabelecida em Lei para os servidores públicos municipais.

§ 1.º - Os pontos que excederem o limite fixado no "caput" deste artigo, poderão ser acumulados para os meses subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei 2405/3

§ 2.º - Os pontos excedentes de que trata o parágrafo anterior servirão para compensar, exclusivamente eventuais insuficiências ocorridas nos 36 (trinta e seis) meses seguintes, eliminando-se os que não forem utilizados até o término desse prazo.

Art. 8.º - Nos levantamentos fiscais concluídos com a emissão de Termos de Fiscalização, acompanhado ou não de Auto de Infração, cujo valor de ISSQN apurado, devido ou não, seja inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), serão computados 40 (quarenta) pontos.

SEÇÃO IV

DOS PONTOS NEGATIVOS

Art. 9º - Na hipótese de realização de atividade ou trabalho fiscal preenchido, informado ou de outra forma, procedido de maneira errônea ou incompleta, cuja irregularidade seja detectada por qualquer dos setores competentes, haverá a dedução de pontos na mesma proporção dos pontos auferidos pela respectiva atividade ou trabalho fiscal.

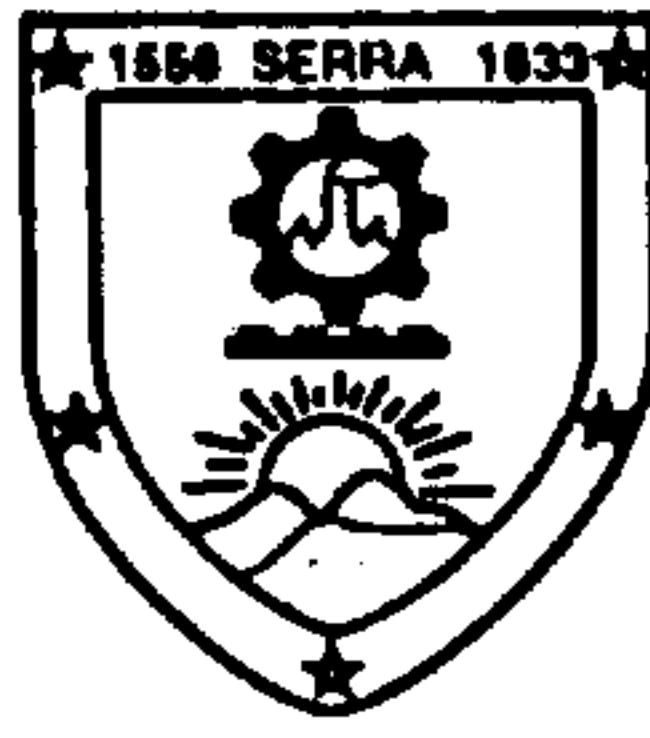
Parágrafo Único - Quando se tratar de emissão de Auto de Infração, lavrado sem as irregularidades dos artigos 11 e 12 desta Lei, transitado e julgado insubsistente, em fase administrativa ou judicial, haverá a dedução de todos os pontos auferidos pelo desenvolvimento de atividades pertinentes ao processo.

Art. 10 - A falsidade na execução dos serviços ou nos dados fornecidos para efeito de obtenção da Gratificação de Produtividade Fiscal importa em responsabilidade funcional, hipótese em que haverá a redução, em dobro, dos pontos obtidos, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Art. 11 - O auto de Infração lavrado contra contribuinte que comprovou ter recolhido o tributo lançado antes de iniciada a ação fiscal, importa ao Fiscal de Rendas que procedeu a referida ação a negatividade em 110% (cento e dez por cento) dos pontos auferidos pelo desenvolvimento de atividades pertinentes ao processo.

Art. 12 - O Termo de Fiscalização, acompanhado ou não de Auto de Infração, lavrado nos casos em que o período nele lançado já tenha sido objeto de fiscalização anterior, importa ao Fiscal de Rendas que procedeu o segundo levantamento a negatividade de 110% (cento e dez por cento) dos pontos auferidos pelo desenvolvimento de atividades pertinentes ao processo.

Art. 13 - A falta injustificada ao plantão fiscal além de não ter a pontuação constante da Tabela do Anexo III, CÓDIGO 3105, acarretará ao Fiscal de Rendas a negatividade de 20 (vinte) pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei 2405/4

Art. 14 - As deduções de que tratam os artigos anteriores serão efetuadas no mês em que for detectada a irregularidade, observando-se, para este efeito, o valor atualizado do ponto de produtividade fiscal, a partir da vigência desta Lei.

CAPÍTULO III

DOS FISCAIS DE RENDAS MUNICIPAIS

Art. 15 - A Gratificação de Produtividade Fiscal a ser concedida aos servidores investidos no cargo de Fiscal de Rendas Municipal terá por base o resultado individual ou coletivo do trabalho fiscal, assim como a avaliação das atividades administrativas de relevância.

Art. 16 - Os pontos da Gratificação de Produtividade Fiscal serão atribuídos ao Fiscal de Rendas Municipal, de acordo com os critérios constantes desta Lei e com as especificações contidas nos Anexos II, III e IV desta Lei.

Art. 17 - Os pontos constantes do Anexo IV, serão apurados de acordo com o crédito tributário, oriundo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, constituindo de Auto de Infração devidamente quitado.

Art. 18 - Em caso de parcelamento de débito, os pontos oriundos do Auto de Infração serão lançados proporcionalmente às parcelas quitadas.

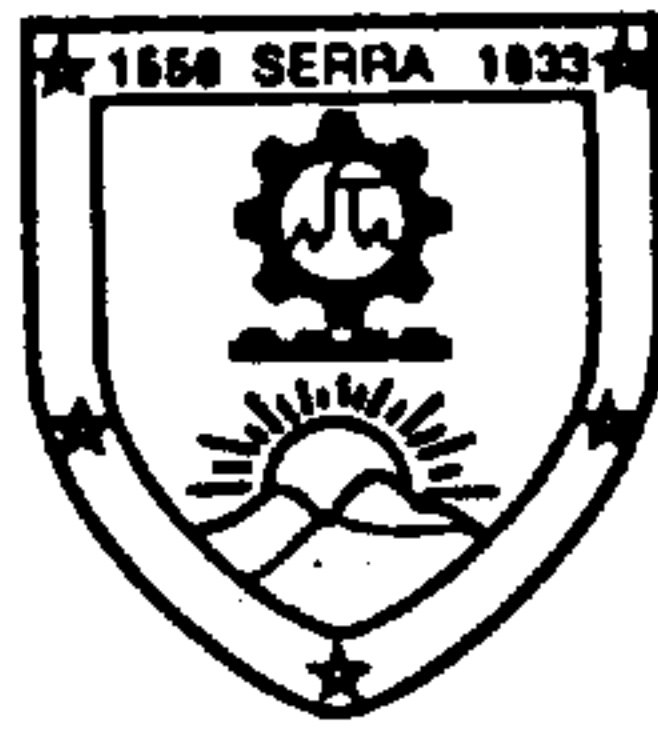
Art. 19 - A aferição e a atribuição de pontos positivos ou negativos serão feitas mediante informações fornecidas pela Divisão de Fiscalização Tributária e homologadas pelo Secretário de Finanças ou por quem dele receber a necessária delegação de competência.

CAPÍTULO IV

DA GRATIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

Art. 20 - Do montante da Dívida Ativa arrecadada, será reservada a importância equivalente a 15% (Quinze por cento) a ser paga aos servidores e ocupantes de cargos comissionados em efetivo exercício na Secretaria de Finanças, exceto o Secretário de Finanças, Diretor do Departamento de Administração Tributária e o Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária.

Parágrafo Único - O exercício das funções de que trata o "caput" deste artigo ensejará a percepção de Gratificação de Produtividade de Dívida Ativa, a ser paga através da seguinte fórmula:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Lei 2405/5

$$X1 = \frac{P}{(N1 + 1,9 * N2 + 1,8 * N3 + 1,5 * N4)}$$

Onde "P" = 0,15 RT

RT = Receita Total da Dívida Ativa do mês de competência:

P = Produtividade Global

N1 = Número de Servidores

N2 = Número de Cargos CC2

N3 = Número de Cargos CC3

N4 = Número de Cargos CC4

X1 = Produtividade individual do servidor

X2 = Produtividade individual do ocupante de cargo CC2 = 1,9* X1

X3 = Produtividade individual do ocupante de cargo CC3 = 1,8* X1

X4 = Produtividade individual do ocupante de cargo CC4 = 1,5* X1.

CAPITULO V

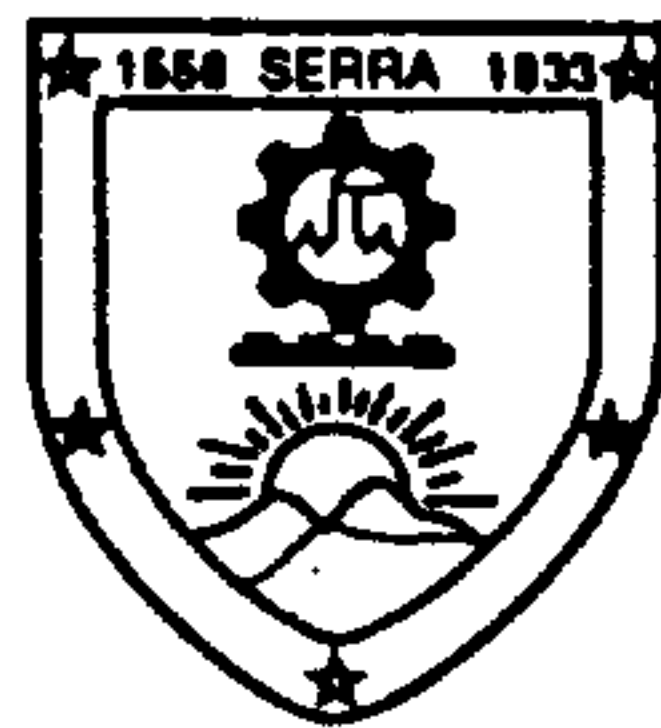
DOS EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 21 - Os exercentes de cargos de provimento em comissão, cujas funções estejam diretamente vinculadas às atividades de fiscalização de rendas, farão jús à Gratificação de Produtividade Fiscal, em 0,08 (oito centésimos) incidentes sobre o total mensal dos pontos auferidos, no âmbito de sua atuação específica, pelos Fiscais de Rendas Municipais, constantes do mapa de apuração.

§ 1.º - Os Cargos em Comissão que farão jús a Gratificação de Produtividade descrita no "caput" deste artigo são:

- a) Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária
- b) Diretor do Departamento de Administração Tributária.

§ 2.º - A distribuição do total de pontos obtidos na forma do "caput" deste artigo será feita sob a forma de rateio.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei 2405/6

§ 3.º - Quando o Chefe do Poder Executivo Municipal não tiver designado o ocupante para um dos cargos comissionados citados no § 1.º deste artigo o valor da produtividade a ser paga àquele que estiver designado corresponderá a 0,04 (quatro centésimos) incidentes sobre o total mensal dos pontos anteriores no âmbito de sua atuação específica pelos Fiscais de Rendas Municipais, constantes do Mapa de Apuração.

CAPÍTULO VI

DO LANÇAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DA PRODUTIVIDADE FISCAL

Art. 22 - O lançamento da Gratificação de Produtividade Fiscal pelo desempenho das atividades administrativas de relevância, e pelo exercício de cargos comissionados será efetuado na folha de pagamento do mês seguinte ao exercício dessas tarefas ou atribuições, observando a limitação do art. 7.º desta Lei.

Parágrafo Único - O lançamento da Gratificação de Produtividade Fiscal decorrente do resultado individual ou coletivo do trabalho fiscal será efetuado no mês seguinte ao recebimento pelo Município, do crédito correspondente, observando a limitação do art. 7.º desta Lei.

Art. 23 - Na hipótese de pagamento a maior ou menor em razão da avaliação do trabalho fiscal administrativo, ou lançamento incorreto de valor pago ou de caracterização do fiscal que tenha efetuado o lançamento, a diferença será lançada no Mapa de Produtividade do mês da constatação da irregularidade, corrigido o seu valor com base no valor do ponto vigente no mês do efetivo ressarcimento.

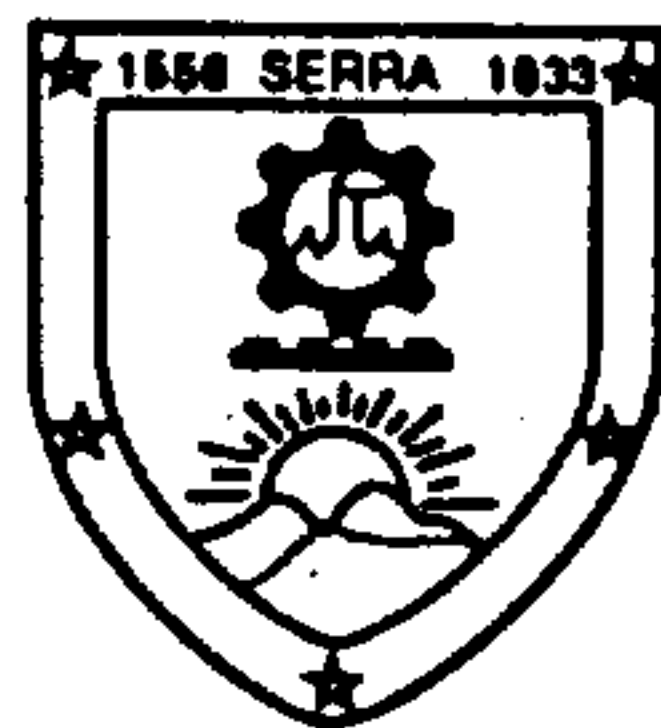
CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 24 - Havendo interesse da municipalidade, o trabalho fiscal poderá ser exercido por dois ou mais Fiscais de Rendas.

Parágrafo Único - Quando o trabalho fiscal for executado por mais de um Fiscal de Rendas, os pontos apurados serão divididos proporcionalmente entre os participantes da atividade.

Art. 25 - A Gratificação de Produtividade será incorporada aos proventos dos beneficiários calculando-se o benefício pela média de produtividade dos últimos 36 (trinta e seis) meses por ele recebidos em caso de sua aposentadoria, invalidez ou morte.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei 2405/7

Parágrafo Único - Em caso de ocorrer a morte ou a aposentadoria por invalidez antes de completado o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, a gratificação de produtividade a ser incorporada corresponderá a 1/36 (Um trinta e seis avos) por mês de produtividade recebida.

Art. 26 - A Gratificação de Produtividade referente aos Autos de Infração expedidos em datas anteriores à vigência desta Lei, será paga de acordo com as disposições constantes da Lei vigente à época de sua expedição.

Art. 27 - A Gratificação de Produtividade Fiscal não poderá servir de base de cálculo para quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios.

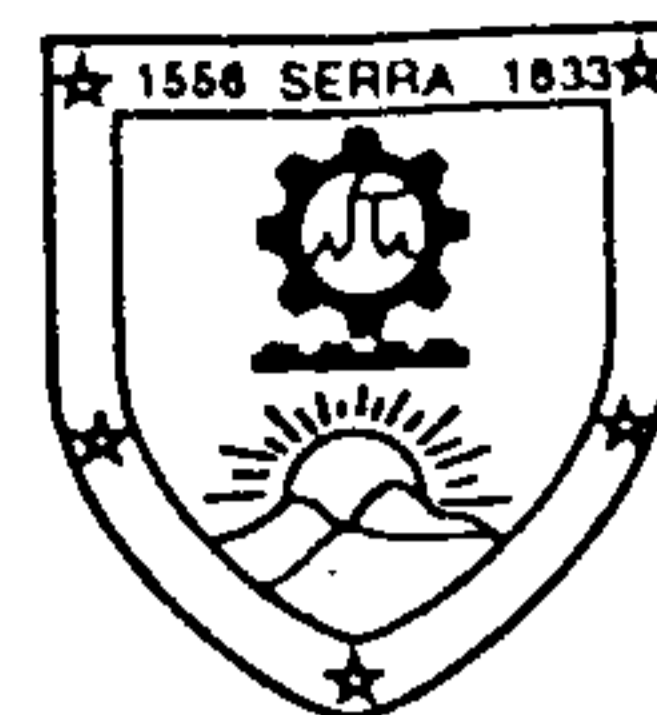
Art. 28 - Os valores expressos em REAIS (R\$) constantes nesta Lei, inclusive em seus anexos, serão atualizados em 01 de Janeiro de cada ano, com base na variação inflacionária do exercício anterior, medida pelo índice oficial utilizado pelo Município para atualização de seus créditos.

Art. 29 - O disciplinamento desta Lei, será efetuado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 2167/99.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, 03 de agosto de 2001


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

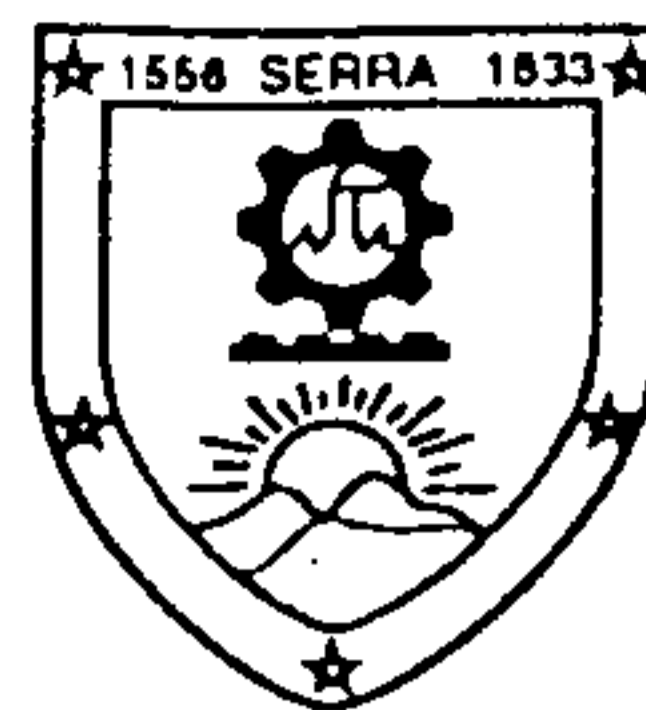
Lei 2405/8

TABELAS DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS DE PRODUTIVIDADE

ANEXO I

PONTOS NEGATIVOS

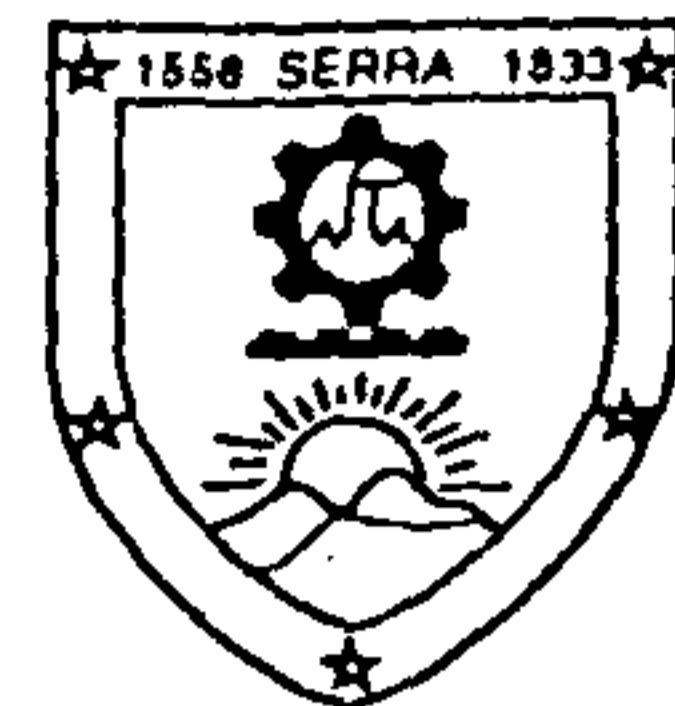
CÓDIGO SERVIÇO	ATIVIDADES OUTRABALHOS	QUANTITATIVO DE PONTOS
1.01	ATIVIDADE OU TRABALHO FISCAL EXECUTADO COM ATRASO INJUSTIFICADO	50
1.02	DESCUMPRIMENTO DE NORMA DE TRABALHO EM DETERMINAÇÃO SUPERIOR	50



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei 2405/9

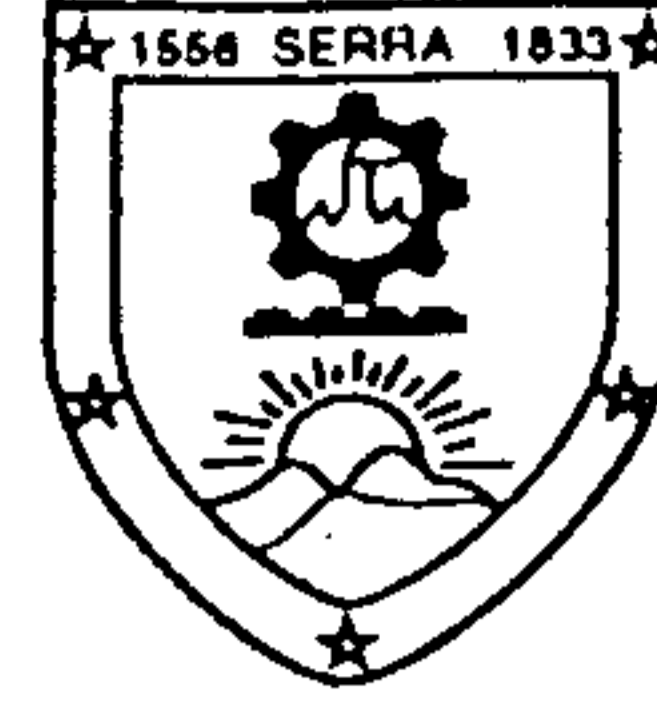
TABELAS DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS DE PRODUTIVIDADE FISCAL(P.P.F)						
LEVANTAMENTO FISCAIS RELATIVOS AO ISSQN						
ANEXO II						
X.X.X.X.X	VR. DO ISS APURADO		LEVANTAMENTO FISCAL CONCLUÍDO		LEVANTAMENTO FISCAL CONCLUÍDO	
X.X.X.X.X	(EM R\$)		COM AUTO DE INFRAÇÃO		SEM AUTO DE INFRAÇÃO	
CÓDIGO	DE	ATÉ	AÇÃO FISCAL	QUANTIDADE DE P.P.F	AÇÃO FISCAL	QUANTIDADE
2.01	150.01	300.00	NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR TERMO DE FISCALIZAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO	34 34 24	NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR TERMO DE FISCALIZAÇÃO	34 34
2.02	300.01	500.00	NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR TERMO DE FISCALIZAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO	44 44 37	NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR TERMO DE FISCALIZAÇÃO	44 44
2.03	500.01	1.000.00	NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR TERMO DE FISCALIZAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO	58 58 54	NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR TERMO DE FISCALIZAÇÃO	58 58
2.04	1.000.00	2.000.00	NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR TERMO DE FISCALIZAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO	67 67 56	NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR TERMO DE FISCALIZAÇÃO	67 67
2.05	2.000.01	5.000.00	NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR TERMO DE FISCALIZAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO	68 68 85	NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR TERMO DE FISCALIZAÇÃO	68 68
2.06	ACIMA DE	5.000.00	NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR TERMO DE FISCALIZAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO	70 70 90	NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR TERMO DE FISCALIZAÇÃO	70 70



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei 2405/10

TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS DE PRODUTIVIDADE FISCAL (P.P.F)		
ANEXO III		
CÓDIGO DO SERVIÇO	ATIVIDADES	QUANTITATIVOS DE PONTOS
3.01	PELA LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO COM DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DA EMPRESA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS CUJO VALOR DA MULTA SEJA SUPERIOR À R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS)	150
3.02	PELA LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS CUJO VALOR DA MULTA SEJA SUPERIOR À R\$400,00(QUATROCENTOS REAIS)	30
3.03	DILIGÊNCIAS PARA REALIZAR PERÍCIAS DE INFRAÇÃO E OUTRAS DILIGÊNCIAS DETERMINADAS PELA CHEFIA.	60
3.04	POR INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE AUTOS, VISANDO ATENDER SOLICITAÇÃO DA PROCURADORIA. GERAL.	30
3.05	PLANTÃO DIURNO DE 6(SEIS) HORAS DIARIAS, POR DETERMINAÇÃO DA CHEFIA, VEDADAS OUTRAS ATIVIDADES PONTUADAS NO DIA.	200
3.06	FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS PROVISÓRIOS, FEIRAS, EXPOSIÇÕES E OUTROS ESTABELECIMENTOS PROVISÓRIOS. POR DIA DE TRABALHO.	150
3.07	PARTICIPAÇÃO NÃO REMUNERADA DAS COMISSÕES PROVISÓRIAS, DESIGNADAS PELO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MÊS EM FRAÇÃO.	400
3.08	POR DILIGÊNCIAS PARA INFORMAÇÕES DE PROCESSO COM REGIMES ESPECIAIS DE FISCALIZAÇÃO.	120
3.09	HAPREENSÃO DE LIVROS, DOCUMENTOS, IMPRESSOS, PAPEIS, ETC, COM A FINALIDADE DE COMPROVAR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DESDE QUE A APREENSÃO SIRVA DE PROVA PARA A AÇÃO FISCAL POR EMPRESA.	120
3.10	PARTICIPAÇÃO EM SERVIÇOS ESPECIAIS, POR DETERMINAÇÃO DO DIRETOR DO DAT. POR DIA DE PARTICIPAÇÃO.	120
3.11	EXERCÍCIO DE FUNÇÃO INTERNA, QUANDO FORMALIZADA POR ATO ADMINISTRATIVO DO DIRETOR DO DAT.	120

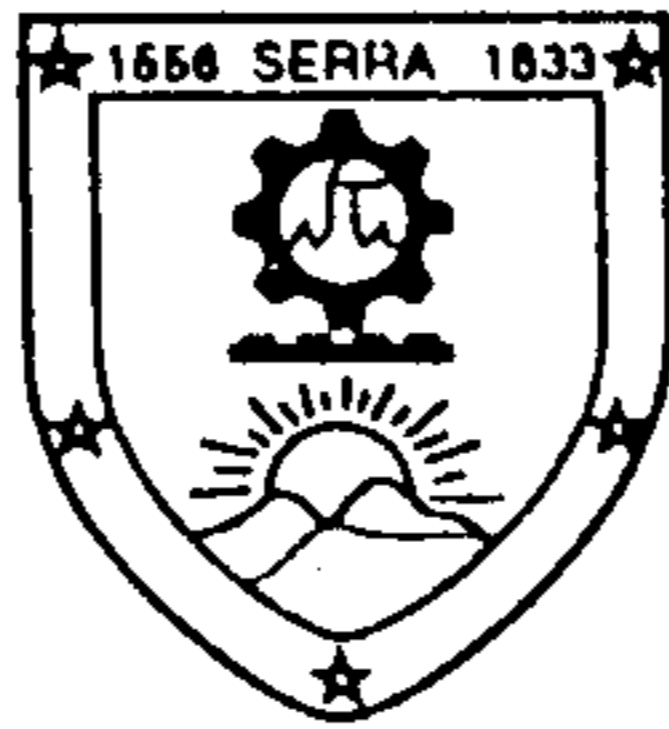


PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei 2405/11

TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS DE PRODUTIVIDADE FISCAL(P.P.F)			
ANEXO IV			
CÓDIGO	CRÉDITO TRIBUTÁRIO REFERENTE AO ISS LANÇADO ATRAVÉS DE AUTO DE INFRAÇÃO DEVIDAMENTE QUITADO.		
	VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM R\$ (REAL)		QUANTIDADE DE PONTOS
	DE	ATÉ	
4.01	—	100.00	10
4.02	100.01	150.00	25
4.03	150.01	200.00	35
4.04	200.01	250.00	45
4.05	250.01	300.00	55
4.06	300.00	350.00	65
4.07	351.01	400.00	75
4.08	400.01	450.00	85
4.09	450.01	500.00	95
4.10	PARA CADA R\$ 50,00 QUE EXCEDER R\$.500,00		10

PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 13-08-01



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ERRATA

A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, comunica que: na Lei nº 2405, de 03 de Agosto de 2001, publicada em 07 de Agosto de 2001, no Anexo III - Código 3.02, onde se lê "pela lavratura de auto de infração por descumprimento de obrigações acessórias cujo valor da multa seja SUPERIOR à R\$ 400,00(Quatrocentos Reais)", leia-se "Pela lavratura de Auto de Infração por descumprimento de obrigações acessórias cujo valor da multa seja INFERIOR à R\$ 400,00(Quatrocentos Reais)", e No Anexo III - Código 3.09, onde se lê "Hapreensão...", Leia-se "Apreensão..."

Serra, 09 de Agosto de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 13-08-01

ERRATA

Lei Nº2405, publicada no diário oficial do dia
07 de agosto de 2001.

Anexo III

Código 3.02:

Onde se lê: ... pela lavratura de auto de infração
por descumprimento de obrigações acessórias
cujo valor da multa seja SUPERIOR à R\$ 400,00
(quatrocentos reais)...

Leia-se: ... pela lavratura de Auto de Infração
por descumprimento de obrigações acessórias
cujo valor da multa seja INFERIOR à R\$ 400,00
(quatrocentos reais)...

Código 3.09,

Onde se lê: ... Hapreensão...

Leia-se: ... Apreensão...

Serra, 09 de agosto de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA